



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 076/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 03 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 04 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N.1.524, DE 03 DE MAIO DE 2023

Altera a Portaria n. 861, de 29 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 861, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º

.....

VIII - Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 0968-0.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Extrato do Contrato nº 09/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **EDITORIAL CASA LTDA** – CNPJ 42.771.396/0001-10

Objeto: prestação de serviços contínuos diversos relacionados à produção de 01 (uma) edição da Revista de Estudos & Informações – REI, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com aproximadamente 60 páginas, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias e, ainda, para a criação de projeto gráfico para a REI, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor total do contrato: **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “31”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 03 de maio de 2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução n. 953/2020-TJMG, progressão funcional à servidora do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ANALISTA JUDICIÁRIA C, JM-NS

Especialidade: ANALISTA JUDICIÁRIA

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

MÔNICA FARIA CAMPOS GUIMARÃES

PJ-43

27/04/2023

Designando:

- a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no período de 02/05/2023 a 09/05/2023 e no dia 19/05/2023.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Concedendo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Camila Rafaela Berg de Oliveira, Oficial Judiciária, JME 0982-6, por 1 (um) dia útil, em 25/04/2023, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Edivaldo Pereira dos Santos, JME 0375-1, 1 (um) dia, em 24/04/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 25/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de hortifruti, em lote único, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 16/05/2023 às 10:00 (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DA PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000099-46.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002203-75.2018.9.13.0003
Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: 3º Sgt PM Gleuber Dias Machado
Advogado: Alexandre Marconi Marques de Lima (OAB/MG 138011)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, por maioria, em julgar improcedente a presente representação ministerial.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, relator, e Fernando Galvão da Rocha, que deram provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação do 3º Sgt PM Gleuber Dias Machado e, por conseguinte, excluí-lo das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – LESÃO CORPORAL GRAVE – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS – PRELIMINARES DE: INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; INEXISTÊNCIA DE LEI QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO; NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DEFININDO PRAZO PRESCRICIONAL, TODAS AFASTADAS – NO MÉRITO, A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA ATENDER OS ANSEIOS REPRESSIVOS DA SOCIEDADE – REPRESENTADO TEM EXCELENTE FICHA DE REGISTROS FUNCIONAIS – FATO ISOLADO EM SUA VIDA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V. - REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – PRELIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE – INEXISTÊNCIA DE LEI QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRELIMINAR – NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DEFININDO PRAZO PRESCRICIONAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO PARA O CRIME – INÍCIO DO CÔMPUTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA – MÉRITO – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA PROVOCADA PELO MILITAR – NÃO PRESTAÇÃO DE SOCORRO – COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AOS VALORES DA INSTITUIÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator, vencido)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000023-85.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000001-89.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Embargado: Jefferson Luís do Carmo
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa e, no mérito, por maioria, em negar provimento aos presentes embargos, para manter a absolvição do embargado, nos termos do artigo 439, alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar.

Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento aos embargos infringentes e de nulidade, para reformar o acórdão embargado e, por conseguinte, manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição que condenou o ora embargado pela prática do crime de difamação contra superior, impondo-lhe a pena de 4 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com direito à suspensão condicional da pena e ao benefício de recorrer em liberdade.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIME DE DIFAMAÇÃO INEXISTENTE – PRELIMINAR DE PROIBIÇÃO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADA – ARTIGO 538 DO CPPM – NO MÉRITO, A MENSAGEM ENVIADA VIA PAINEL ADMINISTRATIVO PELO EMBARGADO FOI UM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO ESCALÃO

SUPERIOR – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DA SUPOSTA VÍTIMA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Difamar significa desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputação. O verbo nuclear já significa imputar algo desairoso a outrem, embora a descrição abstrata feita pelo legislador tenha deixado claro que, no contexto do crime do art. 215, não se trata de qualquer fato inconveniente ou negativo, mas sim de fato ofensivo à sua reputação.

- Pune-se o crime quando o agente age dolosamente. Não há forma culposa. Entretanto, exige-se o elemento subjetivo do tipo específico, que é a intenção de ofender, magoar e macular a honra alheia.

- Inexistência de fatos infamantes ou atentatórios à honra da suposta vítima e de qualquer tipo de caracterização do tipo penal previsto no artigo 215 do CPM.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000344-79.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Cabo PM Alan José Moraes

Advogado(s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.**

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível inovação recursal em sede de embargos declaratórios.

- Acórdão embargado devidamente fundamentado e sem reparo de ofício a ser feito.

- Omissão não configurada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo